



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 5298/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 24/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, com sede nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA**, entidade inscrita no CNPJ nº 46.183.612/0001-68, estabelecida nesta cidade, na Rua Amantino de Godoy, nº 105, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. CLAUDETE CHAGAS PASSARETTI**, brasileira, portadora do RG nº 5.432.722-2, CPF nº 710.430.048-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, na forma constante do Processo Administrativo nº 5.298/2022, dispensa de Chamamento Público nº 04/2022 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 2022.39770009, que visa “**aquisição de materiais de custeio**”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 9.365, de 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de

24/04/22



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a

MP/CP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização

2009



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

O repasse dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo, mediante a solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de requerimento protocolado junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Para solicitação do repasse de recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá anexar ao requerimento os extratos bancários da conta corrente indicada, referente a conta movimento e conta investimento, devendo estar com o saldo zerado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

27/07/14



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, agência nº 0896-6, na conta corrente nº 32.904-5**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 "b", por se tratar de Recursos Estaduais, deverão obedecer os critérios e condições da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do

Mag.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Fomento, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- V) Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;
- VI) Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o número de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de

myg.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Fomento terá sua vigência de 15 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2023.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem dentro da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos que não se refiram ao período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sitio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
 - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
 - Balanços e demonstrações contábeis,
 - Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento objeto deste Termo. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

mg

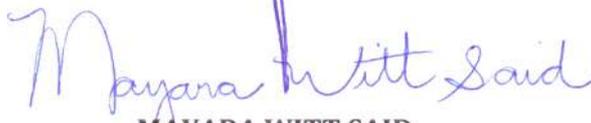


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 11 de agosto de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

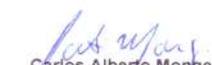

MAYARA WITT SAID
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


CLAUDETE CHAGAS PASSARETTI
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

Testemunhas:

1. 
Nome:
RG nº 28581065-0

2. _____
Nome:
RG nº


Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania



PLANO DE TRABALHO

“Emenda Parlamentar Nº 39770009 - Custeio”

I- Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1- Dados da Pessoa Jurídica mantenedora

Nome: Lar São Vicente de Paulo
CNPJ: 46.183.612/0001-68
Endereço: Rua Amantino de Godoy – 105
CEP: 17.340-000
Município: Barra Bonita
Telefone: (14) 3641-0361
E-mail institucional: lsvpbb@hotmail.com

2- Identificação do Responsável Legal

Nome: Claudete Chagas Passaretti
RG: 5.432.722-2
CPF: 710-430-048-15
Endereço: Rua Marta Maria, nº 556 – Vila Narciza
CEP: 17.340-216
Cidade: Barra Bonita – SP
Celular: (14) 997667996
E-mail: claudete@escritorioivaldo.com.br
Data do início do mandato: 31/10/2020
Data do término do mandato: 19/06/2023

3 - Identificação do Responsável Técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Adriana aparecida Vieira
RG: 28.581.065-0
CPF: 328.934.878-40
Formação: Serviço Social
CEP: 17347-320
Telefone: (14) 996238743
E-mail pessoal: adriana Vieira.ite@hotmail.com





IV. ÁREA DE ATUAÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

V. NOME DA ATIVIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional - "Acolhimento para Idosos"

VI. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

O Lar São Vicente de Paulo oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

O projeto será executado com articulação entre programas federais, estaduais e municipais, garantindo proteção e direitos a partir do Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social.

Este serviço é prestado ao idoso semidependente ou independente e incapaz de suprir a própria subsistência ou tê-la suprida pela família.

O atendimento é voltado ao exercício da vida integrada a comunidade, garantindo seus direitos básicos, fortalecendo os laços familiares e de amigos.

São realizadas atividades em datas comemorativas, culturais, físicas e religiosas dentro e fora da instituição, oportunizando convivência com a sociedade.

O espaço assegura acessibilidade ampla na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe integração, porém, com as reservas que se fazem necessárias à intimidade individual.

Toda essa disposição tem como meta proporcionar aos idosos uma vida com a dignidade e privacidade que lhe é de direito, recebendo





cuidados diários, como higiene, saúde, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais na área social, enfermagem e fisioterapia que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que os objetivos da Instituição sejam alcançados.

VII. PERÍODO DE EXECUÇÃO

12 meses.

VIII. PÚBLICO ATENDIDO

Pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e risco social, que não dispõe de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, em situação de rua e abandono.

IX. APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 - "A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica





da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”.

O Lar São Vicente de Paulo oferece assistência ao idoso em forma de longa permanência. Possui capacidade para atender 26 idosos de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, sem vínculo familiar, em situação de rua ou abandono.

O espaço assegura acessibilidade ampla na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe integração, porém, com as reservas que se fazem necessárias à intimidade individual.

Sendo Instituição conhecida e em funcionamento desde o ano de 1973, conta com grande participação de voluntários na organização de eventos promocionais para angariar fundos, contribuindo para garantia do atendimento digno a pessoa idosa que dele necessita.

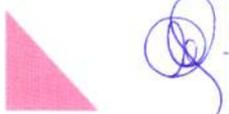
X. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social, para que recebam cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação e lazer.

Objetivos específicos

- ✓ Proporcionar acolhida e garantir proteção integral;
- ✓ Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene e saúde;
- ✓ Resgatar e fortalecer o vínculo familiar;
- ✓ Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e autoestima;
- ✓ Promover cuidados e acompanhamento de saúde;
- ✓ Promover a integração comunitária do idoso;
- ✓ Fortalecer a individualidade, o direito, a opinião e o respeito;



XI. METAS

- ✓ Atender a 26 idosos, a longo prazo, em regime residencial, acolhendo e garantindo proteção integral e acesso a seus direitos básicos;
- ✓ Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;
- ✓ Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos.
- ✓ Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;

XII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS

ATIVIDADES	HORÁRIOS
Despertar e higiene pessoal	6:00 horas
Café da manhã	7:00 horas
Ceia da manhã	9:00 horas
Almoço	11:00 horas
Lanche da tarde	14:00 horas
Jantar	17:00 horas
Ceia da noite	20:00 horas

XIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SEMANAIS



**Lar
São Vicente
de Paulo**

casa de repouso para idosos
Barra Bonita - SP

(14) 3641-0361

lsvpb@hotmai.com

Rua Amantino de Godoy, 105

Vila Narcisa - CEP 17340-000 - Barra Bonita/SP

29
08

Atividades	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Finais de Semana
Fisioterapia	-	Tarde	-	Tarde	-	-
Atividade Física	-	Tarde	-	-	-	-
Jogos Lúdicos	Tarde	-	Tarde	-	Tarde	-
Visita dos familiares/ comunidade/ em período típico	Manhã Tarde	Manhã Tarde	Manhã Tarde	Manhã Tarde	Manhã Tarde	Manhã Tarde

XIV. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAL

ATIVIDADES / AÇÕES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Carnaval		X										
Páscoa				X								
Dia das Mães					X							
Festa Junina/Julina						X	X					
Dias dos Pais								X				
Dia do Idoso										X		
Comemoração de Natal												X
Aniversariantes do mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Observação ao Idoso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

Registado em Lei Municipal nº 753 de 13/07/1972

Facilitado em Lei Municipal nº 6258 de 13/12/1988

Registado em Lei Municipal nº 25 de 25/08/98

registro de empresa nº 52 de 12/04/75 - CNPJ 46.185.612/0001-68



**Lar
São Vicente
de Paulo**

casa de repouso para idosos
Barra Bonita - SP

(14) 3641-0361

lsvpbbr@hotmail.com

Rua Amantino de Godoy, 105

Vila Narcisa - CEP: 17340-000 - Barra Bonita/SP

15
18

XV. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREVISÃO ORÇAMENTARIA
01	ARROZ	DIVERSOS	XXXX	
02	FEIJÃO	DIVERSOS	XXXX	
03	AÇUCAR	DIVERSOS	XXXX	
04	CAFÉ	DIVERSOS	XXXX	
05	ÓLEO	DIVERSOS	XXXX	
06	AZEITE	DIVERSOS	XXXX	
07	BANHA	DIVERSOS	XXXX	
08	MACARRÃO	DIVERSOS	XXXX	
09	ACHOCOLATADO	DIVERSOS	XXXX	
10	MACARRÃO	DIVERSOS	XXXX	
11	BISCOITO	DIVERSOS	XXXX	
12	MARGARINA	DIVERSOS	XXXX	
13	CREME DE LEITE	DIVERSOS	XXXX	
14	LEITE CONDENSADO	DIVERSOS	XXXX	
15	MAIONESE	DIVERSOS	XXXX	
16	REFRIGERANTE	DIVERSOS	XXXX	
17	SUCO	DIVERSOS	XXXX	
18	GELATINA	DIVERSOS	XXXX	
19	ERVILHA EM CONSERVA	DIVERSOS	XXXX	
20	MILHO EM CONSERVA	DIVERSOS	XXXX	
			TOTAL	R\$ 78.000,00

XVI. ITENS DE HIGIENE

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREVISÃO ORÇAMENTARIA
01	SABONETE	DIVERSOS	XXXX	
02	DESODORANTE AEROSOL		XXXX	
03	CREME DENTAL	DIVERSOS	XXXX	
04	PAPEL HIGIENICO	DIVERSOS	XXXX	
05	LUVA/PROCEDIMENTO	DIVERSOS	XXXX	
			TOTAL	R\$17.000,00

Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

Regulamento de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 753 de 13/07/1972

Regulamento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6258 de 13/12/1988

Regulamento de Utilidade Pública Federal - Decreto 25 de 25/08/98

Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 12/01/73 - CNPJ: 46.385.612/0001-68





**Lar
São Vicente
de Paulo**

casa de repouso para idosos
Barra Bonita - SP

(14) 3641-0361

lsvpbb@hotmai.com

Rua Amantino de Godoy, 105

Via Narcisa - CEP 17340-000 - Barra Bonita/SP

36
18

XVII. MATERIAL DE LIMPEZA

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
01	DETERGENTE	DIVERSOS	XXXX	
02	LUVA BORRACHA	DIVERSOS	XXXX	
03	SACO DE LIXO	DIVERSOS	XXXX	
04	PAPEL TOALHA	DIVERSOS	XXXX	
05			TOTAL	R\$ 5.000,00

XVIII. RECURSOS FINANCEIROS

PROCEDÊNCIA	RECURSOS
Fundo Municipal de Assistência Social – Emenda Parlamentar Nº 39770009	R\$ 100.000,00
Recursos Próprios (Contrapartida)	-----
De acordo com a previsão orçamentária	Se houver a necessidade, pois os valores a serem executados em Generosos Alimentícios, Itens de Higiene e Material de Limpeza, podem sofrer alterações, devido a complexidade de se estabelecer um valor fixo, já que o recurso está previsto para ser repassado no período de 60 a 90 dias.
TOTAL	R\$ 100.000,00

Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

Recursos próprios de utilidade Pública Municipal - Lei nº 753 de 13/02/1972

Recursos próprios de utilidade Pública Estadual - Lei nº 6258 de 13/12/1988

Recursos próprios de utilidade Pública Federal - Decreto 25 de 25/08/98

Registro de Imóveis - Matrícula nº 52 de 12/04/73 - CNPJ 46.183.612/0001-68





XIX. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ações	Gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza
TOTAL	100.000,00 (cem mil reais)

XX. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O sistema de monitoramento será aplicado de forma contínua e permanente, por meio de observações, rodas de conversa, junto aos idosos e em reuniões com membros da Diretoria e Funcionários, acompanharão o processo de execução do programa/serviços. Desse modo poderão ser identificados os resultados, inclusive com apontamento das dificuldades e de alterações a serem realizadas, contribuindo assim, com a efetividade e a eficácia.

XVIII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barra Bonita, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.



**Lar
São Vicente
de Paulo**
casa de repouso para idosos
barra bonita - sp

(14) 3641-0361

lsvpbb@hotmail.com

Rua Amantino de Godoy, 105

Vila Narcisa - CEP 17340-000 - Barra Bonita/SP



Barra Bonita, 04 de julho de 2022.

Adriana Aparecida vieira

Assistente Social/Técnica Responsável

CRESS62779

Claudete Chagas Passarett

Presidente

Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

Acreditado de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972

Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988

Reconhecido de utilidade Pública Federal, Decreto 25 de 25/08/98

Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 - CNPJ 46.183.612/0001-68

